



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**

Número de Atendimento: 2605056400100013301

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** ANTONIO JANDSON SOUSA DA SILVA - **CNPJ/CPF:** 045.205.763-93

**Endereço:** Rua Jaime Paulino - 451- BLOCO J -101 - Boa Vista - Maracanaú - CE - 61901-430

**Telefone:** (85) 98201-3999

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** GABRIEL DE SOUSA RODRIGUES 61807509397

**Nome Fantasia:** GR CAPAS

**CPF/CNPJ:** 40.025.238/0001-96

**Endereço de Correspondência:** Rua Joaquim Alfredo - 236 - Novo Mondubim - Fortaleza - CE - 60764-190

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **08/06/2026 às 10:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.<sup>a</sup>, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/oim-armh-fmi>

**Relato:**

O consumidor relata que deixou seu veículo em estabelecimento comercial denominado GR Capotaria, localizado no município de Fortaleza/CE, com a finalidade de realização de serviço de revestimento de bancos e estofados, mediante o pagamento do valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Aduz que o fornecedor assumiu o compromisso de concluir o serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Contudo, o prazo não foi cumprido, sendo posteriormente justificado pelo responsável do estabelecimento que a demora decorreria de serviços de costura.



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

Informa que, diante da mora na prestação do serviço e da necessidade de utilização do veículo, retirou o automóvel do estabelecimento antes da conclusão, inclusive sem os bancos, mediante ajuste de retorno posterior para finalização do serviço.

Relata que, após retornar com o veículo, transcorrido o prazo aproximado de 20 (vinte) dias, novamente não houve a conclusão do serviço, motivo pelo qual decidiu não mais prosseguir com a contratação.

Sustenta que requereu a restituição dos valores pagos, tendo o fornecedor se comprometido a realizar o estorno. Entretanto, até a presente data, não houve a devolução da quantia, configurando descumprimento da obrigação assumida. Dessa forma buscou o Procon na busca de intermediação.

**Pedido: Requer a restituição do valor pago.**

Notificamos ainda que V.S.<sup>a</sup> deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 05 de Maio de 2026 .

*Aline Ximenes de Souza*

**ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente**

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias**  
**Diretora Executiva**  
**Procon - Maracanaú**

**Recebi a presente notificação nesta data: 05/05/2026**

**Ass. do consumidor(a):** *Antonio Jandson Sousa da Silva*

**ANTONIO JANDSON SOUSA DA SILVA**